

2. Apreciação

Tratam os autos de matrícula de aluno sem a idade mínima legalmente estabelecida no Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador na Unidade SENAC - CEDEP "Henrique Bastos Filho" de Araraquara. O aluno Alex Sandro Feliciano de Souza matriculou-se no citado curso com idade de 15 anos, 5 meses e cinco dias, quando deveria contar com idade mínima de 16 anos.

Houve falha administrativa constatada, após o início do curso, pela Supervisão Pedagógica da própria Instituição. Este Colegiado tem decidido, em casos semelhantes pela convalidação da matrícula e dos atos escolares decorrentes, adotando o critério de não prejudicar o interesse do aluno por falha praticada pela administração. É de se supor, no caso, que a falha não foi intencional. Trata-se, por fim, de fato consumado.

À vista do exposto, a solicitação poderá ser deferida.

3. Conclusão

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares decorrentes da mesma de Alex Sandro Feliciano de Souza RG. 25.832.105-2 no Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador, no ano de 1990, no SENAC - CEDEP "Henrique Bastos Filho" de Araraquara.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 20 de fevereiro de 1991

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente